LEI MUNICIPAL Nº 1002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007 que "Reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Manacapuru/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 42 da Lei Municipal nº 068/2007, que "Reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Manacapuru/AM, e dá outras providência", passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 42. .....
I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações incidirão sobre a remuneração de contribuição, da seguinte forma:
a) até 1 (um) salário mínimo, 11% (onze por certo);
b) acima de 1 (um) salário mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), 12% (doze por cento);
c) de R$ 2.000,01 (dois mil e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), 13% (treze por cento);
d) de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição de 14% (quatorze por cento).
II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a parcela dos benefícios serão da seguinte forma:
a) até 1 (um) salário mínimo, 11% (onze por certo);
b) acima de 1 (um) salário mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), 12% (doze por cento);
c) de R$ 2.000,01 (dois mil e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), 13% (treze por cento);
d) de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição de 14% (quatorze por cento).
III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 14% (quatorze por cento) sobre o valor total da folha de pagamentos dos servidores ativos;**"**

Art. 2º Ficam revogados:

I – as alíneas "e" e "g" do inciso I do art. 13;

II – os artigos 18, 19 e 20.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru